

## CONTRATO AGEFEPE Nº 013/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGEFEPE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. – AGEFEPE**, Sociedade de Economia Mista cuja criação foi autorizada pela Lei Ordinária nº. 13.701 de 18/12/2008, regulamentada através do Decreto Estadual nº. 35.156 de 11/06/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.178.690/0001-15, com sede na Rua Dom João Costa, nº 20, CEP 52.030-220, Torreão, Recife/PE, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, **Sr. Sérgio Maia de Farias Filho**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.774.494-72, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.712.184-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na Av. Paulista, 2300, 13º andar, Cerqueira Cesar, CEP: 01310-300 São Paulo – SP, neste ato representada pelo **Sr. Leandro Augusto Rossari Lyra**, brasileiro, casado, tecnólogo em construção civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.519.178-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP e pela **Sra. Marcia Midori Kataoka**, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o nº 271.745.568-09, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de serviço de custódia qualificada, processamento e marcação a mercado de títulos públicos federais e privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução dos serviços deverá estar disponível para a AGEFEPE em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá executar a manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais sempre que houver necessidade do Contratante.

### DA DOCUMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017 e todos os seus anexos.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço global.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estabelecido na proposta, de R\$ 2.166,66 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme proposta da CONTRATADA que se encontra anexa e que integra o presente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com encargos sociais/fiscais/parafiscais, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor fixo mencionado acima não considera os custos cobrados pelas câmaras para abertura e manutenção das contas necessárias para prestação dos serviços.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** – O valor da contratação será aqui entendido como a remuneração da CONTRATADA, gerada conforme descrito no item 11 – CUSTO DA CONTRATAÇÃO por taxas fixas expressas em percentual e irrecorríveis.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada, além das determinações contidas no Termo de Referência e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do edital e do presente Contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da CONTRATANTE;
- b) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, quanto ao objeto deste contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- e) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- h) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- i) atentar para as disposições constantes no Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos de atendimento e demais indicadores de qualidade.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA**– A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de no máximo, 05 (cinco) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta contratação correrão por conta dos recursos próprios da CONTRATANTE.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1. Apresentar documentação falsa;
- 10.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3. Falhar na execução do contrato;
- 10.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 10.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6. Não manter a proposta;
- 10.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 10.8. Cometer fraude fiscal;
- 10.9. Fizer declaração falsa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para condutas descritas nos subitens 10.1, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O retardamento da execução previsto no subitem 10.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA acima.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## DA SUCESSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2017/CPL/003, PROCESSO Nº 009/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Contratante.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme,

vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 23 de maio de 2017.

P/ CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Sérgio Maia de Farias Filho  
**Diretor Presidente**

\_\_\_\_\_  
Severino Emanuel Mendes da Rocha  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

P/ CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
Leandro Augusto Rossari Lyra

\_\_\_\_\_  
Marcia Midori Kataoka

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CONTRATADA

Nome:

CPF/MF:

CONTRATANTE

Nome:

CPF/MF: